



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2024

“Estabelece procedimentos para a elaboração do Termo de Referência - TR, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS/ GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de TRÊS RANCHOS, APROVOU e a PRESIDÊNCIA SANCIONOU e PROMULGOU a seguinte Resolução:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I – Objeto

Art. 1º- Esta Resolução dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Seção II
Das Definições**

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º, da Lei nº 14.133/2021, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação e contratação;

II- Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, elaborado pela Unidade Requisitante, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

III - Requisitante: agente ou núcleo responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

IV - Área técnica: agente ou núcleo com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

V- Equipe de planejamento da contratação: conjunto de servidores estáveis que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do artigo.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

**CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO
Seção I
Das Diretrizes gerais**

Art. 3º O Termo de Referência - TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para a para o setor de contratações ou para Diretoria de Administração no prazo definido no calendário do Plano Anual de Contratações.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

§ 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado em especial os arts. 8º e 10.

§ 2º O Termo de Referência –TR será utilizado pelo órgão como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 4º O Termo de Referência - deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual.

Art. 5º O Termo de Referência - TR poderá ser elaborado por servidores de área técnica e por servidor de Unidade Requisitante, bem como poderá ser elaborado conjuntamente entre estes servidores.

**Seção II
Do Conteúdo**

Art. 6º Deverão constar do Termo de Referência os seguintes elementos:

I- definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação do local de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação que consiste na referência ao estudo técnico preliminar correspondente, quando elaborado;

III- requisitos da contratação;

IV - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

V - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão;

VI- critérios de medição e de pagamento;

VII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133/2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

VIII - estimativas do valor da contratação, nos termos da Resolução da Pesquisa de Preços; e

IX- adequação orçamentária, inclusive nos casos de sistema de registro de preços.

**Seção III
Das Exceções à Elaboração do Termo de Referência**

Art. 7º A elaboração do Termo de Referência é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada e de adesão a Atas de Registro de Preço.

**CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º - Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Mesa Diretora.

Art. 9º - A Mesa Diretora poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

Art. 10º - A Câmara Municipal de Três Ranchos/Goiás, poderá aplicar supletivamente, no que couber, os regulamentos editados pelo Estado de Goiás, e a União, nos termos do art. 187 da lei 14.133/2021.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

2024. Sala das sessões da câmara municipal de Três Ranchos / Goiás, em 09 de maio de


Ver. Jose Carlos Bernardes

Presidente


Ver. João Henrique Pereira Borges Costa

Vice-Presidente


Ver. Divano Pereira Mundim

1º Secretario


Ver. Ricardo Gonçalves Rezende

2º Secretario



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

MENSAGEM

Ao Exmo. Senhor
JOSÉ CARLOS BERNARDES
DD. Presidente da Câmara Municipal.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A proposta ora apresentada tem por objetivo regulamentar aplicabilidade da nova lei de licitações nº 14.133/2021, que dispõe sobre o novo regramento para licitações e contratos administrativos, no âmbito no Poder Legislativo municipal.

Termo de Referência é o documento da fase interna da licitação em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço.

Como regra em conformidade com a Lei 14.133, de 2021, licitações para aquisições de bens e para a contratação de prestação de serviços, bem como as contratações diretas, deverão ser precedidas de Termo de Referência, cujo necessita do preenchimento de requisitos mínimos, além de estruturação formal.

Assim, no intuito de cumprir o disposto na lei federal, a Mesa Diretora solicita a apreciação da referida Resolução legislativa por esta Casa.

Sala das sessões da câmara municipal de Três Ranchos / Goiás, em 08 de maio de 2024.


Ver. José Carlos Bernardes

Presidente


Ver. João Henrique Pereira Borges Costa

Vice-Presidente


Ver. Divano Pereira Mundim

1º Secretario


Ver. Ricardo Gonçalves Rezende

2º Secretario